



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2017 MODALIDADE: CONVITE Nº. 4/2017 TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 36280-000, Carandaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a instauração do **Processo Licitatório nº. 9/2017 – Modalidade: Convite nº. 4/2017**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues e protocolados até **dia 31/03/2017 às 15h45h**.

A Sessão de Julgamento para abertura dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, será realizada **dia 31/03/2017 às 16h**.

Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (32) 3361-1501, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

#### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de um advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Carandaí, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Poder Legislativo Municipal, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, a defesa administrativa e judicial da Câmara Municipal e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias somente em ações especializadas, e o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias, durante o exercício de **2017**, conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, conforme Termo de Referência, constante no **ANEXO I**.

#### **2 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Informações e esclarecimentos sobre a licitação poderão ser obtidos através da Comissão Permanente de Licitação, no telefone/fax (32) 3361-1501/2097 ou diretamente na sede da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo, no horário das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

#### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**3.2** - Não poderão concorrer neste convite concordatárias ou em processo de falência, sobre concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que estejam com direito de licitar e contratar com a administração pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**3.3** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1** - Os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carandaí, à Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, **até às 15h45 do dia 31/03/2017** aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**4.2** - A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes, às **16h**, na mesma data e local referidos no item 4.1.

**4.3** - A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes distintos, fechados de modo inviolável**, contendo na face externa a seguinte inscrição:

### **ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Carandaí  
Processo Licitatório nº. **9/2017** - Convite nº. **4/2017**  
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)

### **ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Carandaí  
Processo Licitatório nº. **9/2017** - Convite nº. **4/2017**  
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)

### **ENVELOPE Nº. 3 – PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Carandaí  
Processo Licitatório nº. **9/2017** - Convite nº. **4/2017**  
(*Razão Social, CNPJ e endereço do licitante*)

**4.4** - Não serão aceitas as documentações e as propostas encaminhadas por fac-símile e ou por qualquer outro meio tecnológico.

**4.5** - Não serão aceitas as propostas contidas em **envelopes abertos, que não sejam opacos e/ou fáceis de serem violados**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**4.6** - Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão abertos, sendo devolvidos no ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que fará constar a ocorrência na ata a ser elaborada.

## **5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**5.1 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1):** No envelope “Habilitação” deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais:

### **5.1.1 – Se advogado autônomo:**

- a) Documento de identidade profissional;
- b) Comprovante de regularidade funcional e financeira junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.
- g) Declaração de concordância com todos os termos do edital, conforme modelo do **Anexo III**.
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme modelo do **Anexo IV**.

### **5.1.2 – Se sociedade de advogados:**

- a) Ato constitutivo em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Prova de inscrição do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- c) Comprovante de regularidade funcional e financeira do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- g) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
- h) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF ou declaração de inexistência de empregados;
- i) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**;
- k) Declaração de concordância com todos os termos do edital, conforme modelo do **Anexo III**;
- l) Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- m) Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, somente no caso de se enquadrar como microempresa e empresa de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar esta declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.1.3** - A apresentação de documentos exigidos neste Edital, com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope da Habilitação (Envelope nº 1), importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

**5.1.4** - Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pela Comissão Permanente de Licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**5.1.5** - Os interessados que quiserem que a Comissão Permanente de Licitação autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara, das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), junto à Comissão Permanente de Licitação.

**5.1.6** - Os interessados que apresentarem os documentos em cópias acompanhadas dos respectivos originais terão aquelas autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes prevista no item 4.2.

**5.1.7** - A empresa poderá ser representada no procedimento licitatório por procurador ou preposto, munido de procuração, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente assinada pelo responsável, com **firma reconhecida**, e apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou preposto, para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas. A procuração deverá ser acompanhada de cópia da identidade do procurador ou preposto.

**5.1.8** - **A falta do titular da empresa, do procurador ou do preposto credenciado não impede a participação da empresa na licitação, mas impedirá qualquer manifestação da empresa na sessão de julgamento.**

**5.1.9** - Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

**5.2 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 2):** A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste Edital, contendo todos os documentos exigidos, que deverão ser apresentados na mesma ordem de suas solicitações, devendo ser assinada pelo representante legal do **proponente**.

**5.2.1** - Deverá, ainda, ser acondicionada e apresentada em volume próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do **PROPONENTE**, para a execução do objeto desta licitação.

**5.2.2** - A Proposta deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta Técnica - **Anexo VIII**, devendo ser formulada de acordo com o contido no **Anexo VII** – Critérios para Elaboração da Proposta Técnica, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do **PROPONENTE**.

**5.2.3** - Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos do Quadro Resumo da Pontuação Técnica – **Anexo IX**, assinalando na coluna correspondente do Mapa de Avaliação Técnica, anexo à proposta, a pontuação que considera fazer jus, bem como os números das páginas de sua proposta onde poderão ser localizados os documentos que permitam auferir a pontuação pretendida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**5.2.4** - Os documentos e anexos do envelope deverão ser reunidos, preferencialmente, em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa(s) que detenha(m) poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) essa condição.

**5.3 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº. 3):** A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no **Anexo X** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a **descrição do objeto licitado**.
- e) O valor global, para um período de 9 (nove) meses (abril à dezembro/2017), não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial de **R\$ 49.502,34 (quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Referência constante no **Anexo XI**. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.
- f) Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- i) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.
- j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

## 6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**6.1** - Os envelopes, depois de protocolados serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação e serão abertos em Ato Público no local, data e horário já declinados, no item 4.2.

**6.2** - Serão abertos os Envelopes de nº 1, contendo a documentação para habilitação, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá quais os licitantes que se acham habilitados a continuar no certame, e inabilitará os que não apresentarem a documentação de acordo com o exigido no edital.

**6.3** - Havendo renúncia expressa dos licitantes com relação ao prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento aos trabalhos, passando à abertura dos Envelopes de nº 2 e 3, contendo a proposta técnica e a proposta comercial das licitantes que tiverem sido consideradas habilitadas, devolvendo simultaneamente as propostas técnica e comercial fechadas das empresas consideradas inabilitadas. **A renúncia à interposição de recursos quanto à habilitação será constada na ata da sessão de julgamento deste Convite.**

**6.4** - **Sem a manifestação expressa de renúncia por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que os concorrentes possam se manifestar, conforme dispõe o art. 109, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.5** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que representem as licitantes.

**6.6** - Caso a Comissão Permanente de Licitação não se sinta habilitada a proceder ao julgamento das propostas no momento da reunião, disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para tal.

**6.7** - Dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1** - O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação de acordo com o previsto no **Anexo VII** – Critérios para Elaboração da Proposta Técnica.

**7.2** - A pontuação obtida pelo licitante na Proposta Técnica (PT) dar-se-á pelo somatório dos quesitos documental e formalmente comprovados.

**7.3** - Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos da nota zero.

**7.4** - Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima, cujo valor está definido no **Anexo VII**.

**7.5** - A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos individualmente obtidos pelos proponentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

7.6 - O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$PT = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- 1) **Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 2) **Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 3) **Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 4) **Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;**
- 5) **Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.**

7.7 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = 10 \times \frac{Ti}{To}$$

onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;  
Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo IX;  
To = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo IX.

### **8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - Será(ao) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas neste Edital.

8.2 - **Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresentar valores superiores aos limites unitários e global estabelecidos ou que seja manifestamente inexequível.**

8.3 - Se houver divergência entre o valor final lançado na proposta e os cálculos aritméticos dos valores unitários ou dos itens de serviço e material, prevalecerá o cálculo do somatório dos preços unitários ou, se for o caso, da soma dos resultados obtidos pela multiplicação do valor unitário pelo valor total do item, sendo considerado pela Comissão de Licitação, para fins de julgamento, o valor total obtido com os referidos cálculos, de acordo com as condições deste Edital.

8.4 - Da mesma forma, se houver diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**8.5** - Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

**8.6** - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço para a hora técnica, atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPC} = 10 \times \frac{\text{Po}}{\text{Pi}}$$

**onde:**

NPC = nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação;

Po = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas;

Pi = preço da Proposta Comercial em exame.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** - Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- a) 1ª fase – Julgamento da proposta técnica
- b) 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

**9.2** - As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 7 para a nota técnica e peso 3 para a Proposta Comercial.

**9.3** - Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = \frac{[(7 \times \text{PTT}) + (3 \times \text{PC})]}{10}$$

**Onde:**

NCF = Nota da classificação final

PTT= Pontuação técnica total

PC = Pontuação comercial

**9.4** - Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

**9.5** - À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

**9.6** - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas), conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

**9.7** - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

**9.8** - O resultado da análise das Propostas Técnica e Comercial constará de Ata de Julgamento e será publicado no Site Oficial e no Quadro de Publicidade da Câmara Municipal, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi proferida a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, **abrindo-se o prazo legal de 2 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93.**

### **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Decorrido o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação e adjudicação pela Presidente da Câmara Municipal.

### **11- DO CONTRATO**

**11.1** – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Convite, mantendo-se, neste caso, as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Convite e da minuta constante do **Anexo XII**.

**11.3** - O prazo de execução do contrato será até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ou, ainda, rescindido a qualquer tempo.

**11.4** - O presente Convite e a proposta comercial da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**11.5** - A licitante vendedora se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (art. 55, inciso XIII. da Lei nº 8.666/63).

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

- 01.01.01.01.031.0001.8001.33.90.35.00 – Ficha 2 – Serviços de Consultoria.

## **13- DO PREÇO**

**13.1** - O valor ofertado para o fornecimento do objeto da presente licitação não poderá ser reajustado durante a execução do contrato, exceto, se comprovado o reajuste de preço do produto em face da superveniência de normas do Governo Federal, ou decorrente de mercado, que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para o produto em epígrafe, que determinem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato (tanto aumento quanto diminuição do preço do objeto da licitação).

**13.2** - As despesas atinentes à prestação de serviços de advocacia, tais como custas processuais, xerox, correio, intimações, diárias, deslocamentos, etc., não se incluem no valor mensal pago a contratada e deverão ser reembolsadas pela Câmara Municipal de Carandaí/MG, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos pela contratada.

## **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de Débito Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônico pela contratante.

**14.2** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**14.3** - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal.

**14.4** - Será exigida da empresa Contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

## **15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1** – A contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da consulta formulada pela contratante, para respondê-la. Os prazos judiciais deverão ser cumpridos conforme estabelecido pela legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**15.2** – As consultas poderão ser respondidas por escrito, por telefone ou por e-mail, de acordo com a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Carandaí/ MG.

### **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros.

**16.2** – Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**16.3** – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela contratante, quanto à execução do serviço.

**16.4** – Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

**16.5** – Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do presente contrato, ou não sendo aceita a justificativa pela Câmara Municipal de Carandaí, a contratada poderá ter rescindido o contrato.

**16.6** – O objeto que integra o presente Contrato em todos os seus termos e condições deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa da contratada, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

**16.7** – Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Carandaí/ MG, poderá, após regular aviso ou notificação, rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste termo.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1** – Credenciar, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.

**17.2** – Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados.

**17.3** – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**17.4** – Pagar, no vencimento, as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, correspondente aos serviços prestados.

### **18 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**16.1** - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a saber:

## **16.2** - Habilitação Tardia:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação pela falta da apresentação de documentos;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado àquelas empresas o prazo de **5** (cinco) dias úteis para regularização das mesmas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, se for o caso; Nestes casos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a presente licitação;

## **16.3** - Preferência em Caso de Empate Ficto:

- a) é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando estas empatarem com outra(s) que não tenham aquela qualificação jurídica;
- b) entende-se por empate, por efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de licitantes que não se qualifiquem como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) para efeito do disposto nos itens 1 e 2 acima, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:
  - 1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal proposta poderá ser apresentada pela forma escrita ou verbalmente na sessão de julgamento, cabendo à Comissão Permanente de Licitação proceder ao seu registro na respectiva ata;
  - 2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- 3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- 4) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 5) o disposto no item 16.3 somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, pois, neste caso, o procedimento acima, não se aplica, devendo o contrato ser celebrado diretamente com a microempresa ou empresa de pequeno vencedora.

### **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**17.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**17.1.1** – Advertência, que será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí/MG.

**17.1.2** – Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados da data em que o mesmo for solicitado.

**17.1.3** – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada.

**17.2** – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca do não atendimento.

**17.3** – As multas referidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão descontadas do eventual pagamento devido à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Câmara Municipal de Carandaí, para este fim, ou por via judicial.

**17.4** – Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Carandaí/ MG, poderá rescindir o contrato.

**17.5** - Caso a contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, a contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a contratante.

**17.5.1** - Fica entendido que, com a inadimplência da contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**17.6** – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

## **18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação é facultado aos licitantes nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**18.2** - O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.3** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados;
- b) Serem devidamente fundamentados;
- c) Serem assinados por representante legal da licitante.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive seus anexos.

**19.2** - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**19.3** - A Câmara Municipal poderá até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o licitante vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira;

**19.4** - As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

**19.5** – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição - Especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Declaração de concordância com todos os termos do edital;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- e) Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Procuração;
- g) Anexo VII – Critérios para elaboração da proposta técnica;
- h) Anexo VIII – Proposta Técnica;
- i) Anexo IX – Quadro Resumo de Pontuação da Proposta Técnica;
- j) Anexo X – Proposta Comercial;
- k) Anexo XI – Planilha Orçamentária de Referência;
- l) Anexo XII – Minuta do Contrato.

**19.6** - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**19.7** - Esta licitação é realizada estritamente de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**19.8** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carandaí/MG.

Carandaí, 17 de março de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA  
-Presidente da Câmara Municipal-

JOSÉ PIRES NETO  
-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) Contratação de um advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Carandaí, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Poder Legislativo Municipal, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, a defesa administrativa e judicial da Câmara Municipal e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias somente em ações especializadas, e o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias, durante o exercício de **2017**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*(apresentação obrigatória)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

*(apresentação obrigatória)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que aceita e concorda com todas as normas, termos e condições do Edital do Processo Licitatório nº. 9/2017 - Convite nº. 4/2017, e de seus demais documentos e, que tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos e jurídicos que envolvem o objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

*(apresentação obrigatória)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTENCIA** de fatos supervenientes impeditivos para habilitação, que impossibilitem sua participação no Processo Licitatório nº. 9/2017 - Convite nº. 4/2017, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº. 9/2017 - Convite nº. 4/2017.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VI PROCURAÇÃO

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Processo Licitatório nº. 9/2017 – Convite nº. 4/2017, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ (cópias em anexo), como representante qualificado, a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para intervir nas fases da licitação, interpor recurso(s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VII CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5
<b>Pontuação máxima</b>	<b>35</b>

### I – EXPERIÊNCIA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise dos atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:
- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
  - Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.
  - Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:
- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,5 ponto por ano;
  - Assessoria/consultoria jurídica para Prefeituras Municipais: 0,4 ponto por ano;
  - Assessoria/consultoria jurídica para outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo (federal e estadual): 0,3 ponto/ano.
- c) O período superior a 11 meses e meio será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.
- d) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos.
- e) A pontuação máxima deste quesito será de **7 (sete) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.
- f) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação.

### II – ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal. Os cursos de especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC.
- b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:
- Pós-graduação: 2 pontos;
  - Mestrado: 5 pontos;
  - Doutorado: 6 pontos.
- c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.
- d) A pontuação máxima deste quesito será de **13 (treze) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

### III – ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CURSOS, DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação como palestrante do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal em congressos, seminários e cursos, realizados nos últimos 5 anos, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, **até o limite máximo de 5 pontos**.
- e) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

### IV – PUBLICAÇÕES:

- a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados, nos últimos 5 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:
- 2 (dois) pontos para cada livro publicado;
  - 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;
  - 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado.
- b) A pontuação máxima deste quesito será de **5 pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

### V – FEITOS PROCESSUAIS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL:

- a) A pontuação será apurada com base na análise de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes comprobatórios, em que o profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, tenha **atuado em processos junto ao Tribunal de Contas dos Estados** ou que tenha realizado **sustentação oral junto aos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância) e Tribunais Superiores**.
- b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:
- Atuação em processos nos Tribunais de Contas: 1 (um) ponto para cada processo;
  - Sustentação Oral nos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância): 1 (um) ponto para cada sustentação oral;
  - Sustentação Oral nos Tribunais Superiores: 1,5 (um e meio) ponto para cada sustentação oral.
- c) A pontuação máxima deste quesito será de **5 pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- d) Serão contados apenas os feitos processuais nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública, Poder Executivo, Poder Legislativo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito e controle interno.

**Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem uma nota mínima global, decorrente da somatória da pontuação, igual ou inferior a 12 (doze) pontos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO VIII PROPOSTA TÉCNICA

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

À  
Câmara Municipal de Carandaí

**Processo Licitatório: 9/2017**

**Convite: 4/2017**

**Objeto: Prestação de serviços de advocacia e assessoramento jurídico**

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital do Processo Licitatório 9/2017 – Convite 4/2017, apresentamos à apreciação desta Câmara Municipal de Carandaí a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços, acompanhada da documentação relacionada abaixo.

Na oportunidade, indicamos o nome do profissional (advogado) que prestará os serviços à Câmara Municipal:

- Nome:
- Registro Profissional:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

### **1) Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:**

Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública:

<b>Quesito I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal</b>			
<b>Órgão Atendido</b>	<b>Período</b>	<b>Doc./Pag. nº.</b>	<b>Pontuação Estimada</b>

### **2) Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:**

Identificação da capacitação acadêmica do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## Quesito II – Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal

Cursos	Doc./Pag. nº.	Pontuação Estimada

### 3) Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação de certificados de atuação como palestrante em congressos, seminários e cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.

## Quesito III – Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal

Tema	Doc./Pag. Nº.	Pontuação Estimada

### 4) Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.

## Quesito IV – Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal

Espécie	Título	Local de publicação	Doc./Pag nº.	Pontuação Estimada

### 5) Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal:

Relação de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes comprobatórios, em que o profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal, tenha **atuado em processos junto ao Tribunal de Contas dos Estados** ou que tenha realizado **sustentação oral junto aos Tribunais de Justiça dos Estados (2ª Instância) e Tribunais Superiores**.

## Quesito V – Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal

Feito Processual	Tribunal	Doc./Pag nº.	Pontuação Estimada



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

---

(local e data)

---

Nome completo do representante legal

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO IX QUADRO RESUMO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

### TOTAL GERAL DE PONTOS APURADOS PELO PROPONENTE

A pontuação técnica de cada proposta corresponderá ao somatório dos itens avaliados, conforme abaixo:

$$PT = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

Transcrever os totais de cada um dos itens calculados acima para o quadro abaixo, apurando o total geral de pontos obtidos pelo licitante.

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	<b>35</b>	

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO IX PROPOSTA COMERCIAL

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

À Câmara Municipal de Carandaí

**Processo Licitatório: 9/2017**

**Convite: 4/2017**

**Objeto: Prestação de serviços de advocacia e assessoramento jurídico**

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviço de advocacia e assessoramento jurídico.

Para tanto, informamos que o preço mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de ABRIL/2017 a DEZEMBRO/2017.

Declaramos também que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste fornecimento, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, mão de obra, equipamentos, mobiliários, e todos os demais, bem como, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta contratação, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual e observará a legislação e índices oficiais que disciplinam a matéria.

O Prazo de Validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no **Processo Licitatório: 9/2017 - Convite: 4/2017** e seus anexos.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

Nº DO BANCO:            Nº DA AGÊNCIA:            Nº DA CONTA:

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal  
CPF  
Cargo  
Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO XI PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitação utilizou como referência para o estimado deste procedimento, o valor do contrato com a empresa Paulo Eduardo Mello Advogados Associados, que prestou os serviços objeto deste certame no período de 2010 à 2016, cujo contrato expirou em 31/12/2016 e o valor mensal era de **R\$5.500,26 (cinco mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos)**.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual 01/04/2017 a 31/12/2017
1	Prestação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Carandaí, conforme Termo de Referência, constante no <b><u>ANEXO I</u></b> .	<b>R\$ 5.500,26</b>	<b>R\$ 49.502,34</b>

O valor global da proposta comercial não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial de **R\$49.502,34**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG E DE OUTRO \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2017 CONVITE Nº. 4/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ-MG**, CNPJ nº 19.558.113/0001-35, com sua sede na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, neste ato representada pela sua Presidente, **Senhora Maria da Conceição Aparecida Baeta**, brasileira, divorciada, servidora pública, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita na OAB/MG sob o número \_\_\_\_\_ e no CPF n.º \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Processo Licitatório nº. **9/2017**– Convite nº. **4/2017**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só às cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, II e V, § 3º, 25, II, §1º e 26, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n.º 8666/93.

1.4 – Integram o presente contrato o o respectivo Processo Licitatório nº. 9/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório **9/2017 – Convite 4/2017**, a prestação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Carandaí, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Poder Legislativo Municipal, envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, a defesa administrativa e judicial da Câmara Municipal e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias somente em ações especializadas, e o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias, durante o exercício de 2017, conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, MG, nos termos da proposta apresentada, que fica, desde já, fazendo parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da consulta formulada pela CONTRATANTE, para respondê-la. Os prazos judiciais deverão ser cumpridos conforme estabelecido pela legislação vigente.

3.2 – As consultas poderão ser respondidas por escrito, por telefone ou por e-mail, de acordo com a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Carandaí/ MG.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

4.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo, nos termos do art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor estabelecido no presente processo licitatório, que equivale ao montante de R\$ \_\_\_\_\_, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, devendo, ainda, a CONTRATANTE efetuar o empenho por estimativa correspondente, se for o caso, ou empenho do valor global, na forma da Lei n.º 4320/64 e Lei n.º 8666/93, e encaminhar cópia do(s) empenho(s) à CONTRATADA imediatamente.

4.3 – As despesas atinentes à prestação de serviços de advocacia, tais como custas processuais, xerox, correio, intimações, diárias, deslocamentos, etc., não se incluem no valor mensal pago pela CONTRATANTE e deverão ser reembolsadas pela Câmara Municipal de Carandaí/MG, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos pela CONTRATADA.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

4.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.6 – Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

4.7 – O pagamento à CONTRATADA deverá ser realizado, mensalmente, até 5º dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução do contrato é de \_\_\_/04/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ou, ainda, rescindido a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.01.01.01.031.0001.8001.33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.3 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.

7.4 – Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

7.5 – Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do presente contrato, ou não sendo aceita a justificativa pela Câmara Municipal de Carandaí, a CONTRATADA poderá ter rescindido o contrato.

7.6 – O objeto que integra o presente Contrato em todos os seus termos e condições deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa da CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

7.7 – Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Carandaí/ MG, poderá, após regular aviso ou notificação, rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.

8.2 – Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados.

8.3 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.4 – Pagar, no vencimento, as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência, que será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí/MG.

9.1.2 – Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados da data em que o mesmo for solicitado.

9.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA.

9.2 – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca do não atendimento.

9.3 – As multas referidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão descontadas do eventual pagamento devido à CONTRATADA. Na hipótese de não haver crédito suficiente à CONTRATADA para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Câmara Municipal de Carandaí, para este fim, ou por via judicial.

9.4 – Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Carandaí/ MG, poderá rescindir o contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

9.5 - Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

9.5.1 - Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

9.6 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a CONTRATADA incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Carandaí/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA**  
-Presidente-  
Câmara Municipal de Carandaí  
CONTRATANTE

(nome)  
(cargo)  
(empresa)  
CONTRATADA

Testemunhas:

(Nome)  
(CPF)

(Nome)  
(CPF)